



PL 681/2019
PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2019
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Institui o Programa Certifiquem-se! de incentivo à obtenção de certificação profissional no uso de tecnologias de software e serviços de tecnologia da informação no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Certifiquem-se! com a finalidade de incentivar a obtenção de certificação profissional no uso de tecnologias de software e serviços de tecnologia da informação no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos do programa de que trata esta lei:

I - estimular, apoiar e promover o desenvolvimento tecnológico do Distrito Federal;

II - integrar educação, mercado e governo, de modo a estimular o setor de Tecnologia da Informação;

III – formar e capacitar profissionais e jovens visando o desenvolvimento das habilidades necessárias às carreiras de software e serviços de tecnologia da informação e a obtenção de certificação profissional;

IV - fomentar a obtenção de certificação profissional no uso de tecnologias de software e serviços de tecnologia da informação;

V - celebrar parcerias para a criação de novos cursos e trilhas de capacitação, melhora dos mecanismos de oferta de vagas e ampliação dos instrumentos de divulgação junto aos interessados;

VI - criar base de dados sobre profissionais certificados no âmbito do Distrito Federal e Entorno;

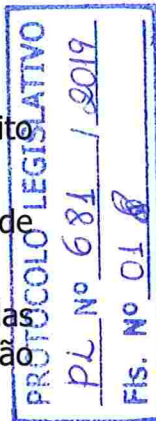
VII – facilitar a introdução no mercado de trabalho de graduandos e recém-graduados em cursos de nível técnico e superior nas áreas de tecnologia.

Art. 3º Para participar do programa de que trata esta lei o candidato deve atender às seguintes condições:

I – ter idade superior a 16 anos;

II - possuir os requisitos de experiência, nível escolar e qualificação prévia para a certificação pretendida;

III - possuir conhecimento da língua inglesa em nível compatível com aquele exigido pela certificação pretendida;



SECRETARIA LEGISLATIVA 30842019 15:34

70356



IV – ser aprovado em teste de nivelamento de conhecimentos, se exigido.

Parágrafo único. Tem preferência na participação no Programa Certifique-se! o candidato com deficiência e o que houver cursado ou estiver cursando todo o ensino médio na rede pública de ensino do Distrito Federal, salvo os estudantes bolsistas da rede privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cria o Programa Certifique-se! de incentivo à obtenção de certificação profissional no uso de tecnologias de software e serviços de tecnologia da informação no âmbito do Distrito Federal.

A certificação profissional - documento que reconhece a habilidade e experiência no uso de determinadas tecnologias e emitido por grandes companhias como Microsoft, Cisco e Oracle - são cada vez mais necessários para as pessoas que desejam obter reconhecimento no mercado de trabalho.

Para ter ideia, segundo pesquisa realizada pelo *Institute Data Corporation* (IDC) Brasil, um profissional certificado em TI tem 53% de chances a mais de conseguir emprego com salários de 10% a 100% superiores à média que o mercado costuma oferecer para os profissionais sem certificação. Uma pesquisa do IBOPE com 893 profissionais constatou que os profissionais certificados recebiam salários 58% mais altos em comparação aos demais.

Entretanto, as provas para as certificações não são baratas (o preço varia de U\$100-U\$300) e são difíceis de passar.

Estima-se que até hoje tenham sido criadas mais de 1.900 certificações em diferentes áreas de TI, mas apenas uma parte delas é relevante no mercado – geralmente as oferecidas pelas grandes empresas, como *Cisco, Furukawa, Microsoft, Oracle, Linux, PMI*, etc.

Tais certificações, por seu custo e complexidade envolvida, não estão acessíveis para todos os profissionais de TI. A criação de programa de fomento à disseminação desses conhecimentos, à preparação para os testes e a efetiva obtenção desses certificados em maior volume por profissionais de nossa cidade, certamente irá contribuir para que essas pessoas tenha carreiras bem sucedidas, mas também para o desenvolvimento da uma indústria de tecnologia da informação forte e pujante, com aumento no número de startups e no volume de negócios com empresas locais, contribuindo para o estabelecimento de nossa cidade como um polo de desenvolvimento em Tecnologia da Informação.

A criação do presente programa pretende aproximar dos profissionais de TI os investimentos para formação e capacitação de recursos humanos e melhoria da qualidade do setor produtivo do Distrito Federal e no desenvolvimento tecnológico. A



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET – PSDB/DF**



proposição pretende tirar do esquecimento os profissionais de TI, propiciando estímulo verdadeiro do Poder Público ao seu desenvolvimento.

A estratégia deve ainda envolver a introdução de graduandos e recém-graduados no mercado de trabalho, tanto em nível técnico quanto superior, unindo academia e empresas em prol da geração de emprego e renda para os jovens do Distrito Federal.

Não se deve perder de vista, ainda, o estímulo que o programa fornecerá para que os jovens optem por construir suas carreiras na área de tecnologia, que apesar de pujante, ainda sofre com falta de mão de obra qualificada e permanece desconhecida de parte da população com menos acesso a informação e submetidas a um processo de exclusão tecnológica, fatores decisivos para empregabilidade desses jovens hoje e ainda mais no futuro.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADO DANIEL DONIZET
PSDB/DF**

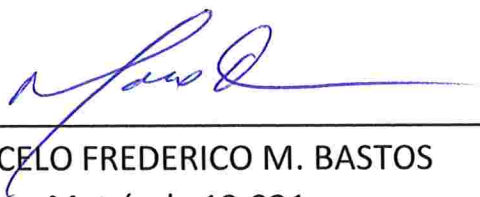


Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 681/19** que “Institui o Programa Certifique-se! De incentivo à obtenção de certificação profissional no uso de tecnologias de software e serviços de tecnologia da informação no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Daniel Donizet (PSDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “i”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 02/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

